

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 11

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA

Devis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mario Gomes de Amorim Filho

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Euchério Lerner Rodrigues

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Gabriel Baltazar Müller

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na edição onze do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro

permanente desta autarquia do período de 1º/09/2023 a 30/09/2023, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNCIONAL	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/016953/2022	50329111	JOSEMIR DE BARROS SILVA	04/08/2014	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B IV	SUP B V	13/09/2023
SEI-040161/016953/2022	43811930	JULIANA BODRA NEVES DANTAS RODRIGUES	14/08/2014	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B IV	SUP B V	19/09/2023
SEI-040161/016953/2022	44246684	VANESSA DE OLIVEIRA GASPAR BITTENCOURT	04/08/2014	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B IV	SUP B V	20/09/2023
SEI-040161/016954/2022	44245726	MARIA INES MORAIS CAMPOS	19/01/2012	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED CI	MED CII	02/09/2023

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI- 040161/016954/2 022	50318420	SILVIA ALMEIDA DE LEMOS	24/06/2014	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B IV	MED B V	21/09/2023
--------------------------------	----------	----------------------------	------------	------------------------------	-------------------------	----------	------------	------------

VANESSA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO

Gerente de Recursos Humanos



ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Processo SEI-040161/010298/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor JOÃO LUIS DE OLIVEIRA MENDONÇA, ID Funcional nº 4381124-8, Assistente Previdenciário, a contar de 18 de agosto de 2023, em conformidade com o

disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

MARIO GOMES DE AMORIM FILHO

Diretor de Administração e Finanças

DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

DECRETO Nº 48.702 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - estabelece procedimentos prévios à realização de registros de preços e adesão a atas de registro de preços, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.704 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 – Altera o Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 236 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - estabelece a dotação veicular oficial - dvo dos órgãos e entidades participantes do Sistema de

Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP. [\[Anexo1\]](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 51 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - orienta tecnicamente as unidades de controle interno, ou equivalentes, do poder executivo estadual quanto à apresentação das tomadas de contas e procedimentos de asseguaração dos atos do processo. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

DECRETO Nº 48.727 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 - institui no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro o sistema OOVERJ e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PGE Nº 4997 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 aprova a Orientação Administrativa nº 17 da Procuradoria Geral do Estado. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.722 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - altera o Decreto Estadual nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes da política de comunicação social e normas para a licitação, contratação e execução de serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.736 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - altera o Decreto Estadual nº 48.359 de, 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências e o decreto estadual nº 48.377, de 01 de março de 2023, que institui o Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP) e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.740 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - altera o Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 488 - regulamenta critérios, procedimentos e diretrizes aplicáveis ao desenvolvimento de pessoas no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – DOU

PORTARIA MPS Nº 3.170, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - Estabelece para o mês de agosto de 2023, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e do salário de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 11.652, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - Altera o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União e sobre parcerias sem transferências de recursos, por

meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 11.655, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - Altera o Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - Altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2024. (Processo 10133.101425/2021-16). [\[Anexo1\]](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 152, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS. [\[Anexo1\]](#)

LEI Nº 14.662, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – CSRRF

PROCESSO 12105.100286/2023-38 - Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, em razão de constatada violação ao inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017, deliberou (i) pela irregularidade dos atos da Defensoria Pública,

Página 3 de 7

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da ALERJ e do Poder Judiciário que concederam a segunda parcela da recomposição pelo IPCA acumulado de 2017 a 2020, no percentual de 5,62%, com fundamento na Lei nº 9.436 de 14 de outubro de 2021 e (ii) pelo encaminhamento de ofício ao Estado do Rio de Janeiro orientando a adoção de providências acautelatórias ou a revogação dos referidos atos, de forma a inibir a configuração de inadimplência do Estado na avaliação semestral prevista no inciso IV do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021. Decidiu-se, ademais, que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro se reunirá com representantes do Estado do Rio de Janeiro para discutir a compatibilidade da Lei nº 9.436 de 14 de outubro de 2021 com o Anexo de Ressalvas ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADI 5154/PA – “É constitucional — por não ferir a exigência de lei específica quanto ao regime de previdência do servidor militar (CF/1988, art. 42, § 1º c/c o art. 142, § 3º, X) — norma estadual que institui, por meio de diploma único, regras jurídico-previdenciárias direcionadas tanto aos seus servidores públicos civis como aos militares.” [\[Anexo1\]](#)

RE 1372723/RS (plenário em evidência) – “Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela paridade/ integralidade (Tema 1.224 RG).” [\[Anexo1\]](#)

ADI 3056/RN – “Não ofende a Constituição Federal a previsão, em ato normativo estadual, de obrigatoriedade de escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da respectiva carreira.” [\[Anexo1\]](#)

ADI 2521/PE – “A majoração da alíquota para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de

servidores públicos estaduais de 10% para 13,50% e, posteriormente, para 14%, revela-se razoável e proporcional, de modo que não produz efeito confiscatório nem atenta contra o princípio da irredutibilidade remuneratória.” [\[Anexo1\]](#)

ADI 5944/CE – “A majoração escalonada de 11% para 14% da alíquota de contribuição previdenciária de servidores públicos estaduais ativos, inativos e pensionistas, e de militares, destinada a custear o Regime Próprio de Previdência Social, revela-se razoável e proporcional, de modo que não ofende o princípio tributário da vedação ao confisco.” [\[Anexo1\]](#)

RE 1372723/RS – “É constitucional o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.” [\[Anexo1\]](#)

RE 842844/SC – “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.” [\[Anexo1\]](#)

Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal - ADI 6.892/RJ - São constitucionais — à luz do pacto federativo e da autonomia financeira, legislativa e político-administrativa dos entes federados — dispositivos da Lei Complementar (LC) 159/2017 e do Decreto 10.681/2021 (1) (2), que estabelecem e regulamentam o Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal; bem como norma inscrita na LC 101/2000, que traz previsão de que as despesas com inativos e pensionistas integram o cômputo da despesa total com pessoal dos respectivos Poderes e órgãos. [\[Anexo1\]](#)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Estatuto dos Militares e alterações promovidas pela Lei 13.954/2019: reforma de militar temporário por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas - ADI 7.092/DF - É formalmente constitucional — por não desprezar a exigência de lei complementar prevista no art. 142, § 1º, da CF/1988 — a Lei 13.954/2019, que alterou a Lei 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

A melhor leitura do art. 142, § 1º, da CF/1988 (1) é no sentido de que a exigência de lei complementar está diretamente relacionada ao órgão “Forças Armadas” e não a seus membros. Portanto, a norma que dispõe sobre a reforma de militares temporários não está sujeita à reserva de lei complementar. [\[Anexo1\]](#)

Criação de cargo de advogado em entidade pública fora da estrutura da Procuradoria do Estado - ADI 7.380/AM

TESE FIXADA: “É inconstitucional, por violação do art. 132 da CF, a criação de órgão ou de cargos jurídicos fora da estrutura da Procuradoria do Estado, com funções de representação judicial, consultoria ou assessoramento jurídico de autarquias e fundações públicas estaduais.” [\[Anexo1\]](#)

Aproveitamento de policiais militares da reserva para a realização de tarefas específicas por prazo certo - ADI 3.663/MA - É constitucional — por não caracterizar investidura em cargo público nem formação de novo vínculo jurídico concomitante com a inatividade (CF/1988, arts. 37, II, XVI e § 10; e 42, § 3º) — norma estadual que permite o aproveitamento transitório e por prazo certo de policiais militares da reserva remunerada em tarefas relacionadas ao planejamento e assessoramento no âmbito da Polícia Militar ou para integrarem a segurança patrimonial em órgão da Administração Pública. [\[Anexo1\]](#)

ADI 4.295/DF - “São constitucionais os dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992 - LIA) que ampliam o conceito de agente

público, impõem obrigações no tocante às informações patrimoniais para posse e exercício do cargo, bem como preveem sanções — independentemente das esferas penais, civis e administrativas — e o acompanhamento dos respectivos procedimentos administrativos pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas”. [\[Anexo1\]](#)

ADI 7.271/AP: “O auxílio-aperfeiçoamento previsto na Lei Complementar nº 89/2015, do Estado do Amapá, tem caráter excepcional e não viola a regra remuneratória do subsídio em parcela única”. - “É constitucional — quando caracterizada a natureza indenizatória da verba — a concessão de auxílio destinado ao aperfeiçoamento profissional de membros de procuradoria estadual, remunerados sob a forma de subsídio”. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

REsp 1.925.192-RS/REsp 1.925.193-RS/REsp 1.928.910-RS - “Servidor público aposentado. Revisão administrativa. Mais de cinco anos desde o ato de aposentação. Reconhecimento do direito à contagem de tempo especial com reflexo financeiro favorável ao aposentado. Realinhamento da administração federal ao quanto decidido pelo TCU no acórdão n. 2008/2006 (conforme orientações normativas 3 e 7, de 2007, do MPOG). Pretensão em receber as respectivas diferenças desde a data da aposentação, e não somente a contar da edição do acórdão do TCU (2006). Impossibilidade. Reconhecimento de direito que não implicou renúncia tácita à prescrição por parte da administração. Inaplicabilidade do art. 191 do Código Civil na espécie. Regime jurídico-administrativo de direito público que exige lei autorizativa própria para fins de renúncia à prescrição já consumada em favor da administração.” [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

Pet 12.329-DF - “Servidor público. Greve. Desconto dos dias não trabalhados. Legalidade. A impossibilidade de obtenção dos registros acerca

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

dos dias não trabalhados ou das horas compensadas. Irrelevância.” [\[Anexo1\]](#)

REsp 1.913.122-DF - “Contrato administrativo. Aplicação supletiva das normas de direito privado. Art. 54 da Lei n. 8.666/1993. Compensação. Possibilidade. Autorização do particular. Prescindibilidade.” [\[Anexo1\]](#)

AgInt no REsp 1.971.130-RN - “Servidor. Abono permanência. Natureza remuneratória. Base de cálculo. Terço constitucional de férias. Gratificação natalina. Inclusão.” [\[Anexo1\]](#)

AgInt no AREsp 366.017-PR - “Servidor público federal. Revisão de pensão. Decadência. RE 636.553/RS, tema 445/STF. Prazo de 5 anos para os tribunais de contas. Marco inicial. Chegada do processo na corte de contas. Juízo de retratação. Art. 1.040, II, do CPC.” [\[Anexo1\]](#)

AR 6.436-DF - O fato de a Gratificação de Atividade Tributária - GAT ser paga a todos os integrantes da carreira, constituindo-se em gratificação genérica calculada sobre o vencimento básico, não implica a sua transmutação em vencimento básico, categoria expressamente referida na legislação, que não se confunde com as vantagens permanentes do cargo. STJ. 1ª Seção. AR 6.436-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 12/4/2023 (Info 781). [\[Anexo1\]](#)

REsp 2.005.114-RS - Servidora pública que pede exoneração e fica inerte por mais de 3 anos até ingressar com ação judicial requerendo declaração de nulidade do ato administrativo e a consequente reintegração ao cargo, não tem direito à indenização de valores retroativos à exoneração, por configurar enriquecimento sem causa. STJ. 1ª Turma. REsp 2.005.114-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 22/8/2023 (Info 784). [\[Anexo1\]](#)

MS 22.750-DF - A falta de intimação do servidor público, após a apresentação do relatório final pela comissão processante, em processo administrativo disciplinar, não configura ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa, ante a ausência de

previsão legal. Em processo administrativo disciplinar, apenas se declara a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, por força da aplicação do princípio pas de nullité sans grief, não havendo efetiva comprovação, pelo Impetrante, de prejuízos por ele suportados. STJ. 1ª Seção. MS 22.750-DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 9/8/2023 (Info 784). [\[Anexo1\]](#)

AgInt nos EDcl no REsp 2004888 / RS - Prestação previdenciária. Prévio requerimento administrativo. Necessidade. Tema n. 350/STF. Momento do adimplemento dos requisitos legais. Fato superveniente ao requerimento administrativo e posterior à propositura da ação. Impossibilidade de reafirmação da DER. Fixação do termo inicial, nessas hipóteses, na data da citação válida do INSS. [\[Anexo1\]](#)

REsp 1928910 / RS - Servidor público aposentado. Revisão administrativa. Mais de cinco anos desde o ato de aposentação. Reconhecimento do direito à contagem de tempo especial com reflexo financeiro favorável ao aposentado. Realinhamento da administração federal ao quanto decidido pelo TCU no acórdão n. 2008/2006 (conforme orientações normativas 3 e 7, de 2007, do MPOG). Pretensão em receber as respectivas diferenças desde a data da aposentação, e não somente a contar da edição do acórdão do TCU (2006). Impossibilidade. Reconhecimento de direito que não implicou renúncia tácita à prescrição por parte da administração. Inaplicabilidade do art. 191 do Código Civil na espécie. Regime jurídico-administrativo de direito público que exige lei autorizativa própria para fins de renúncia à prescrição já consumada em favor da administração. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

ACÓRDÃO Nº 89953/2023 - PLENV - A ocorrência de situação imprevisível e inevitável autoriza o Poder Público a lançar mão, validamente, da dispensa de

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

licitação. Por outro lado, quando decorre de desídia ou falta de planejamento do administrador público, passa a constituir situação de emergência fabricada, o que não se amolda como dificuldades do gestor, na previsão da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com aplicação de sanção ao responsável. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO Nº 1747/2023 - PLENÁRIO - A prestação de serviços de copeiragem com cessão ou locação de mão de obra, independentemente da quantidade ou do percentual em relação ao objeto da licitação, afasta a possibilidade de participação de licitante com o benefício fiscal do Simples Nacional (art. 17, inciso XII, da LC 123/2006), pois essa atividade não se enquadra nos serviços excepcionados no art. 18, §§ 5º-B a 5º-E, da referida norma, não se podendo fazer interpretação extensiva no sentido de que copeiragem estaria inserida dentro de serviços de limpeza (art. 18, § 5º-C, inciso VI). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 1546/2023 PLENÁRIO - Em caso de acumulação de remuneração ou provento e pensão cujo somatório ultrapasse o teto constitucional remuneratório, deve ser promovido o ressarcimento ao erário dos valores que excedam referido limite recebidos a partir de 21/08/2020, data de publicação da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 359 da Repercussão Geral, cabendo ao interessado o direito de optar acerca do rendimento sobre o qual deve incidir a glosa. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 1588/2023 PLENÁRIO - O servidor em atividade que tenha cumprido os requisitos para a aposentadoria especial, inclusive a decorrente de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, tem direito ao abono de permanência enquanto permanecer no cargo, independentemente de a aquisição do direito haver ocorrido antes ou depois da promulgação da EC 103/2019. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 1588/2023 PLENÁRIO - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra, incluindo a modalidade especial decorrente de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, não constitui impedimento à futura concessão de aposentadoria sob outro fundamento que o segurado entender mais vantajoso, desde que cumpridos os requisitos necessários à concessão, o que abrange as hipóteses do art. 4º, § 6º, inciso I, c/c § 7º, inciso I; e do art. 20, § 2º, inciso I, c/c § 3º, inciso I, da EC 103/2019 (integralidade e paridade de proventos). [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Adesão a padronização na nova Lei de Licitações e Contratos. [\[Anexo1\]](#)

A autenticação de documentos por advogado na Nova Lei de Licitações. [\[Anexo1\]](#)


Alexandre de Moraes vota por modular, em parte, revisão da vida toda. [\[Anexo1\]](#)

STF: Zanin suspende análise de recurso do INSS na revisão da vida toda. [\[Anexo1\]](#)

Governo federal lança o programa de enfrentamento à fila da Previdência Social. [\[Anexo1\]](#)

INSS: indenização ou complementação de contribuições para fins de direito adquirido. [\[Anexo1\]](#)

Gabriel Baltazar Müller
Diretor Jurídico

Documento assinado digitalmente
 CAMILLA DOS SANTOS COSTA MORAES
Data: 31/10/2023 15:23:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>